



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 109556/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede

DATA DE ENTRADA: 28/08/2025

ASSUNTO: Licitação - 00026/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO VISANDO O PREENCHIMENTO DE 35 VAGAS PARA CARGO DE CUIDADOR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, COM ETAPAS DE ENTREVISTA E AVALIAÇÃO CURRICULAR.

INTERESSADOS: Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Vandico Alves de Oliveira



PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE/PB.

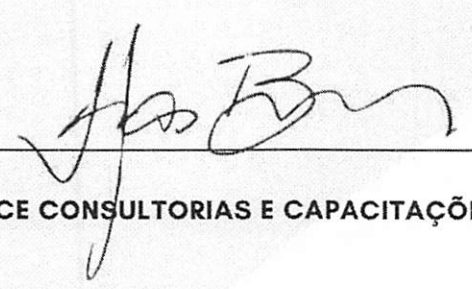
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE CUIDADORES NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MAMEDE/PB.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO VISANDO O PREENCHIMENTO DE 35 VAGAS PARA O CARGO DE CUIDADOR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MAMEDE-PB, COM ETAPAS DE ENTREVISTA E AVALIAÇÃO CURRICULAR	UM	01	R\$11.800,00	R\$11.800,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$11.800,00 (ONZE MIL E OITOCENTOS REAIS)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA DIAS).

Campina Grande, 20 de agosto de 2025.



ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARECER JURÍDICO

EMENTA: SERVIÇOS TÉCNICOS. PROCESSO SELETIVO. CUIDADOR. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO. DISPENSA. LEI Nº 14.133/2021.

I. - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, a fim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00026/2025**, para o objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.**
2. *A presente análise tem como finalidade contratar empresa especializada em prestar serviços de seleção de pessoal para prestar serviços de cuidadores para atender a demanda da secretaria de educação. O procedimento de seleção será por meio de curricular e entrevista.*
3. Para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica o agente de contratação. Aponto o recebimento dos autos deste procedimento, que constam:
 - a) Documento de Formalização de Demanda;
 - b) Termo de referência;
 - c) Pesquisas de preços;
 - d) Autorização do gestor municipal;
 - e) Atos que nomeia a equipe de licitação;
 - f) Disponibilidade orçamentaria;

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



- g) Protocolo e atuação;
- h) Minuta de contrato.

4. É o relatório, passo a opinar.

II. -DA FUNDAMENTAÇÃO - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

5. Inicialmente devo dizer que o parecer jurídico constitui-se, tão somente, como uma mera opinião emitida pela Procuradoria Geral do Município ou assessorias contratadas, não constituindo sua manifestação como ato administrativo em sentido formal e material apto a aumentar ou restringir a esfera de direito do servidor.

6. Como se vê, a regra, no direito brasileiro é a obrigatoriedade de prévia licitação, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para o efetivo atendimento dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no caput do art. 37 da CF/88 supra. A esse respeito, esclarecedor excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso – o melhor negócio – e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração (...).” (ADI 2.716, Rel. Min.Eros Grau, j. 29-11-2007, P, DJE de 7-3-2008).

Parecer jurídico – Página nº 2

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



7. O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de

licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

8. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatório, que no período de transição não existe mais ficará na obrigatoriedade do administrador público utilizá-la.

9. Não Podemos deixar de observar a regulamentação própria. O município delineou, através do Decreto 001/2024, regulamentação no âmbito municipal, quanto as contratações através de **dispensa e inexigibilidade**, vejamos:

Art. 2º Os procedimentos administrativos para contratação direta, por meio de **inexigibilidade e dispensa**, deverão observar os dispositivos previstos no art. 72, incisos I ao VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 3º - Para os fins de realização de contratação direta do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade, serão exigíveis os seguintes documentos, conforme:

I - O “Documento de Formalização de Demanda” deverá ser anexado em todos os processos de contratação, independente de valor;

II - Nas contratações diretas cujo valor supere o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser elaborado procedimento administrativo nos termos art. Art. 72, incisos de I a VIII da Lei 14.133/21;

III - O fornecimento de bens e serviços com execução imediata, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, será dispensa a formalidade de procedimento administrativo, bem como emissão de parecer jurídico, fazendo -se necessário apenas nota de empenho ou carta - contrato.

IV - O Estudo Técnico Preliminar será exigido em contratações diretas, cujo valor da contratação supere a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo ainda ser dispensado nos casos de obras e serviços de engenharia, nos termos do art.08, § 3º da Lei 14.133/2021;

Parecer jurídico – Página nº 3

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26304



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



V - A "Análise de Riscos" será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e contemplará a identificação objetiva dos "Riscos Prováveis" entre os contratantes;

IV- Projeto Básico, executivo e arquitetônico para as obras e serviços de engenharia, quando for o caso;

VI - Estudo Socio e técnico quando se tratar de contratações demanda pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano.

VII - Estimativa de despesa;

VIII- justificativa de preço;

IX - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

X - razão de escolha do contratado;

XI - parecer jurídico;

XII - parecer técnico, da engenharia, social, laudo/análise médica, quando for o caso;

XIII - autorização da autoridade competente.

10. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

11. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis:* " Art. 75. É dispensável a licitação: II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

12. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do decreto federal nº Decreto nº 12.343/2024, assim vejamos:

Parecer jurídico – Página nº 4

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



Art. 1º

Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

13. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para realizar a contratação, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$: 13.533,33.**

Parecer jurídico – Página nº 5

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



14. A priori o fornecimento poderá ser contratado de forma direta, uma vez que o valor orçado se enquadra na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

15. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- a) Com o pedido de contratação do objeto e com o respectivo termo de referência, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) O termo de referência, onde consta a descrição técnica do objeto, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar do objetivo foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 25301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



14. Cumpre salientar que a administração pública deve observar se não registra fracionamento de despesas, em outras palavras, mais de uma dispensa com objeto sinônimos, evitar a realização do processo licitatório.

15. Por oportuno, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para execução do objeto.

IV- DO CONTRATO

16. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

17. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

18. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

19. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

20. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e

Parecer jurídico – Página nº 7

André Alexandre do Nascimento
 Advogado

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

21. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

22. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

23. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

24. Considerando que, atualmente, o **Município de São Mamede -PB** possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da última contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

VI - CONCLUSÃO

25. Diante o exposto, entendo que a contratação direta para o presente objeto é a melhor escolha, uma vez que está enquadrada na hipótese do art.

Parecer jurídico – Página nº 8

André Alexandre do Nascimento
 Advogado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e cumpriu os requisitos material e formal exigidos para que se contrate de forma direta.

26. Este é o nosso parecer, S.M.J.

São Mamede - PB, 18 de agosto de 2025.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301

Santos & Nascimento Advogados Associados
Assessoria jurídica



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00026/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00026/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular, em favor da empresa qual seja **APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA - CNPJ Nº 29.620.239/0001-46**, com endereço AV Marechal Floriano Peixoto, nº 197, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-165. **Apresentou proposta com o valor global R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 25 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA: ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES LTDA

CNPJ: 29.620.239/0001-46

ENDEREÇO: AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 197 – 1º ANDAR, CENTRO, CAMPINA GRANDE/PB.

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento administrativo, conforme segue abaixo.

ITEM	DISCIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNT.	PREÇO TOTAL
1	Realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.	SVÇ	01	R\$11.800,00	R\$11.800,00

VALOR TOTAL: R\$11.800,00 (ONZE MIL E OITOCENTOS REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS.

Campina Grande, 06 de agosto de 2025.

APICE CONSULTORIAS
E CAPACITACOES
LTDA:2962023900014
6

Assinado de forma digital por
APICE CONSULTORIAS E
CAPACITACOES
LTDA:29620239000146
Dados: 2025.08.06 15:09:38
-03'00'

ÁPICE CONSULTORIA
HUGO BRASIL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: SOMNUS CURSOS E CONSULTORIA

CNPJ: 36.213.090/0001 - 46

ENDERÇO: PRAÇA CORONEL GURJÃO, 20 – CENTRO, GURJÃO/PB.

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento administrativo, conforme segue abaixo.

ITEM	DISCIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS UNIT	UNIT TOTAL
1	Realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.	SVÇ	1	R\$ 15.000,00	R\$15.000,00

Validade: 60 DIAS

Data: 07/ AGOSTO/2025

Jane Érica Barbosa Queiroz

CPF 029.562.604 - 64

Jane Érica B. Queiroz
DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO,
TREINAMENTO E ENSINO
CNPJ: 36.213.090/0001-46

36213090/0001-46
SOMNUS CURSOS E CONSULTORIA LTDA.-ME
Pç. Cel. Gurjão, 20
CENTRO - CEP 58670-000
GURJÃO-PB.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS-ME

CNPJ: 06.125.670/0001-10

ENDERÇO: RUA JOSÉ BERNARDINO, 97, VILA CABRAL, CAMPINA GRANDE/PB

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento administrativo, conforme segue abaixo.

ITEM	DISCIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS UNIT	UNIT TOTAL
1	Realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.	SVÇ	1	13.800,00	13.800,00

Validade: 60 DIAS

Data: 07/08/2025

PAULIANO LAMEC
MATIAS DOS
SANTOS:01169425410

PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS
CPF:011.694.254-10
RG:2.472.317 SSP/PB

Assinado de forma digital por
PAULIANO LAMEC MATIAS
DOS SANTOS:01169425410
Dados: 2025.08.07 10:18:12
-03'00'



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 2 (dois) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Agosto de 2025.

ITEM	DISCIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS UNIT	UNIT TOTAL
1	Realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.	SVC	1	R\$: 13.533,33	R\$: 13.533,33

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 13.533,33.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento:

Início: Imediato

4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, até 31/12/2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede -PB, 12 de Agosto de 2025.


MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE MEDEIROS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.

3.Necessidade da contratação

3.1. A justificativa para contratar uma empresa especializada em processos seletivos reside na falta de pessoal qualificado no quadro da própria instituição, na necessidade de expertise técnica para conduzir processos complexos de forma eficiente, na urgência de suprir e atender à demanda contínua por novos profissionais, ou quando há a necessidade de garantir a imparcialidade e a credibilidade do processo seletivo. A contratação de uma entidade externa especializa-se com etapas de entrevista, avaliação curricular, avaliação e seleção de candidatos, garantindo um processo rigoroso e adequado às leis e normas vigentes. Por tanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCIMINAÇÃO	UNID	QUANT
1	Realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.	SVÇ	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: A vigência da presente contratação será determinada: será até 31/12/2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21. A contratação deste objeto, estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do objeto

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 2 (dois) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.** Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até 31/12/2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes ao objeto prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tal fornecimento, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente objeto deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Mamede - PB, 06 de Agosto de 2025.

Maria da Conceição Morais de Medeiros

MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE MEDEIROS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Maria da Conceição Morais de Medeiros
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF 917.897964-15
SÃO MAMEDE - PB



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Mamede - PB, 07 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

São Mamede. - PB, 08 de Agosto de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A justificativa para contratar uma empresa especializada em processos seletivos reside na falta de pessoal qualificado no quadro da própria instituição, na necessidade de expertise técnica para conduzir processos complexos de forma eficiente, na urgência de suprir e atender à demanda contínua por novos profissionais, ou quando há a necessidade de garantir a imparcialidade e a credibilidade do processo seletivo. A contratação de uma entidade externa especializa-se com etapas de entrevista, avaliação curricular, avaliação e seleção de candidatos, garantindo um processo rigoroso e adequado às leis e normas vigentes. Por tanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

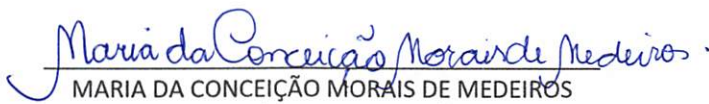
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,


MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE MEDEIROS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
 Maria da Conceição Morais de Medeiros
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF 917.897964-15
SÃO MAMEDE-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

São Mamede - PB, 08 de Agosto de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A justificativa para contratar uma empresa especializada em processos seletivos reside na falta de pessoal qualificado no quadro da própria instituição, na necessidade de expertise técnica para conduzir processos complexos de forma eficiente, na urgência de suprir e atender à demanda contínua por novos profissionais, ou quando há a necessidade de garantir a imparcialidade e a credibilidade do processo seletivo. A contratação de uma entidade externa especializa-se com etapas de entrevista, avaliação curricular, avaliação e seleção de candidatos, garantindo um processo rigoroso e adequado às leis e normas vigentes. Por tanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Maria da Conceição Morais de Medeiros
MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE MEDEIROS

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Maria da Conceição Morais de Medeiros
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF 917.897964-15
SÃO MAMEDE-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 2 (dois) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Agosto de 2025.

ITEM	DISCIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS UNIT	UNIT TOTAL
1	Realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.	SVÇ	1	R\$: 13.533,33	R\$: 13.533,33

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 13.533,33.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento:

Início: Imediato

4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, até 31/12/2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede -PB, 12 de Agosto de 2025.


MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE MEDEIROS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA: ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES LTDA

CNPJ: 29.620.239/0001-46

ENDEREÇO: AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 197 – 1º ANDAR, CENTRO, CAMPINA GRANDE/PB.

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento administrativo, conforme segue abaixo.

ITEM	DISCIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNT.	PREÇO TOTAL
1	Realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.	SVÇ	01	R\$11.800,00	R\$11.800,00

VALOR TOTAL: R\$11.800,00 (ONZE MIL E OITOCENTOS REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS.

Campina Grande, 06 de agosto de 2025.

APICE CONSULTORIAS
E CAPACITACOES
LTDA:2962023900014
6

Assinado de forma digital por
APICE CONSULTORIAS E
CAPACITACOES
LTDA:29620239000146
Dados: 2025.08.06 15:09:38
-03'00'

ÁPICE CONSULTORIA
HUGO BRASIL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: SOMNUS CURSOS E CONSULTORIA

CNPJ: 36.213.090/0001 - 46

ENDERÇO: PRAÇA CORONEL GURJÃO, 20 – CENTRO, GURJÃO/PB.

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento administrativo, conforme segue abaixo.

ITEM	DISCIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS UNIT	UNIT TOTAL
1	Realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.	SVÇ	1	R\$ 15.000,00	R\$15.000,00

Validade: 60 DIAS

Data: 07/ AGOSTO/2025

Jane Érica Barbosa Queiroz

CPF 029.562.604 - 64

Jane Érica B. Queiroz
DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO,
TREINAMENTO E ENSINO
CNPJ: 36.213.090/0001-46

36213090/0001-46
SOMNUS CURSOS E CONSULTORIA LTDA.-ME
Pç. Cel. Gurjão, 20
CENTRO - CEP 58670-000
GURJÃO-PB.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS-ME

CNPJ: 06.125.670/0001-10

ENDERÇO: RUA JOSÉ BERNARDINO, 97, VILA CABRAL, CAMPINA GRANDE/PB

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento administrativo, conforme segue abaixo.

ITEM	DISCIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS UNIT	UNIT TOTAL
1	Realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.	SVÇ	1	13.800,00	13.800,00

Validade: 60 DIAS

Data: 07/08/2025

PAULIANO LAMEC
MATIAS DOS
SANTOS:01169425410

PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS
CPF:011.694.254-10
RG:2.472.317 SSP/PB

Assinado de forma digital por
PAULIANO LAMEC MATIAS
DOS SANTOS:01169425410
Dados: 2025.08.07 10:18:12
-03'00'



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A justificativa para contratar uma empresa especializada em processos seletivos reside na falta de pessoal qualificado no quadro da própria instituição, na necessidade de expertise técnica para conduzir processos complexos de forma eficiente, na urgência de suprir e atender à demanda contínua por novos profissionais, ou quando há a necessidade de garantir a imparcialidade e a credibilidade do processo seletivo. A contratação de uma entidade externa especializa-se com etapas de entrevista, avaliação curricular, avaliação e seleção de candidatos, garantindo um processo rigoroso e adequado às leis e normas vigentes. Por tanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO OBJETO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do objeto e utilização prováveis são:

ITEM	DISCIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS UNIT	UNIT TOTAL
1	Realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.	SVÇ	1	R\$: 13.533,33	R\$: 13.533,33

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

5.7 Rejeitar o serviço em desconformidade com o presente instrumento.

5.8 Arcar com todas as despesas referentes à remessa de material relacionado ao Processo Seletivo Público.

5.9 Adotar outras medidas necessárias ao correto e fiel cumprimento do objetivo ora contratado (Processo Seletivo Público), de acordo com as exigências estabelecidas pela contratante e dispositivos legais pertinentes à realização do certame.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

6.1.2. Realizar o serviço com empregados capacitados;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos produtos em conformidade com o objeto;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar a entrega do objeto;

6.1.6. fiscalizar a contratada para manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.9 Repassar informações necessárias para contratada executar demandas.

6.1.10 Punir a contratada quando transgredir os termos contratuais.

6.1.11 Analisar e aprovar o cronograma para a realização do processo seletivo, em conjunto com a empresa contratada.

6.1.12 Proporcionar todas as facilidades, no âmbito das suas responsabilidades diretas, para que o(a) contratado(a) possa desempenhar suas obrigações.

6.1.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa licitante vencedora para a perfeita execução do objeto deste contrato.

6.1.14 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1.Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, até 31/12/2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento do objeto a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto do fornecimento do objeto pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para o fornecimento, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

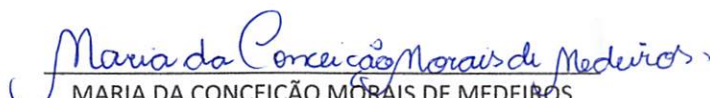
b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do contrato o não executado no caso de inexecução parcial do objeto;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do objeto.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 11 de Agosto de 2025.


MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE MEDEIROS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Maria da Conceição Moraes de Medeiros
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF 917.897964-15
SÃO MAMEDE-PB



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São Mamede- PB, 12 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de São Mamede:

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 2008 2030 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental (MDE) - 12 361 2008 2032 Manutenção das atividades de Educação - (FUNDEB 30%) - 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5) -12 368 2008 2050 Manutenção do Quota Salário Educação – QSE. ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.39— Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

São Mamede - PB, 13 de Agosto de 2025.

AÉCIO GOMES DA SILVA

Diretor do Tesouro

Aécio Gomes da Silva

Diretor do Tesouro do Município



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A justificativa para contratar uma empresa especializada em processos seletivos reside na falta de pessoal qualificado no quadro da própria instituição, na necessidade de expertise técnica para conduzir processos complexos de forma eficiente, na urgência de suprir e atender à demanda contínua por novos profissionais, ou quando há a necessidade de garantir a imparcialidade e a credibilidade do processo seletivo. A contratação de uma entidade externa especializa-se com etapas de entrevista, avaliação curricular, avaliação e seleção de candidatos, garantindo um processo rigoroso e adequado às leis e normas vigentes. Por tanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO OBJETO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do objeto e utilização prováveis são:

ITEM	DISCIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS UNIT	UNIT TOTAL
1	Realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.	SVÇ	1	R\$: 13.533,33	R\$: 13.533,33

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato
- 5.6 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.
- 5.7 Rejeitar o serviço em desconformidade com o presente instrumento.
- 5.8 Arcar com todas as despesas referentes à remessa de material relacionado ao Processo Seletivo Público.
- 5.9 Adotar outras medidas necessárias ao correto e fiel cumprimento do objetivo ora contratado (Processo Seletivo Público), de acordo com as exigências estabelecidas pela contratante e dispositivos legais pertinentes à realização do certame.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:
- 6.1.2. Realizar o serviço com empregados capacitados;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos produtos em conformidade com o objeto;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar a entrega do objeto;

6.1.6. fiscalizar a contratada para manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.9 Repassar informações necessárias para contratada executar demandas.

6.1.10 Punir a contratada quando transgredir os termos contratuais.

6.1.11 Analisar e aprovar o cronograma para a realização do processo seletivo, em conjunto com a empresa contratada.

6.1.12 Proporcionar todas as facilidades, no âmbito das suas responsabilidades diretas, para que o(a) contratado(a) possa desempenhar suas obrigações.

6.1.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa licitante vencedora para a perfeita execução do objeto deste contrato.

6.1.14 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1.Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, até 31/12/2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento do objeto a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto do fornecimento do objeto pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para o fornecimento, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do contrato o não executado no caso de inexecução parcial do objeto;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do objeto.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 11 de Agosto de 2025.

Maria da Conceição Moraes de Medeiros
MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE MEDEIROS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Maria da Conceição Moraes de Medeiros
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF 917.897964-15
SÃO MAMEDE-PB



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

*...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São Mamede- PB, 12 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/08/2025 às 11:42:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 109556/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00026/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 25/08/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 11.800,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO VISANDO O PREENCHIMENTO DE 35 VAGAS PARA CARGO DE CUIDADOR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, COM ETAPAS DE ENTREVISTA E AVALIAÇÃO CURRICULAR.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 11.800,00

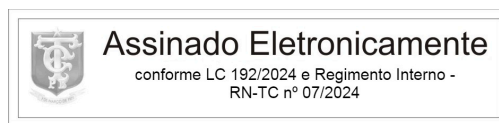
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.620.239/0001-46

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	5019e797cfd64fef62f489d1d8e14c18
Autorização da autoridade competente	Sim	36660226da14f73cf15937530884039
Estimativa da despesa	Sim	e50ad21349cb7cd1816751e2f43daf24
Estudo Técnico Preliminar	Sim	28c699af3efc46516717ae60c858e12f
Formalização de demanda	Sim	e3017581545e489c0c296216e413ac07
Justificativa de preço	Sim	d3a521200588e62d03fa888e3e0a8dff
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	fe5ea68f48a44c81d2147e82b2d0076e
Previsão Orçamentária	Sim	a6ed779fdb7fc4695b44cc92422ae309
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	fe5ea68f48a44c81d2147e82b2d0076e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI	Sim	d39a9f5be07b310f7031210186bfde98

João Pessoa, 28 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO - Nº: 02.00026/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0080/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO MAMEDE - PB E **APICE
CONSULTORIAS E CAPACITACOES
LTDA – CNPJ Nº 29.620.239/0001-46** PARA
OS SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, com endereço a Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, CEP Nº 58.625-000, e-mail licitacao@saomamede.pb.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.718/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito a Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, brasileiro, domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA, CNPJ Nº 29.620.239/0001-46**, com endereço na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº 197, Bairro Centro, Campina Grande - PB, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

a) Este contrato decorre da licitação DISPENSA 0026/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

a) O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.** Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 0026/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ITEM	DISCIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS UNIT	UNIT TOTAL
1	Realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.	SVÇ	1	R\$: 11.800,00	R\$: 11.800,00

CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- k) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- l) Não divulgar informações de documentos sigilosos, sob responsabilidades civil e criminal.
- m) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- n) Arcar com todas as despesas referentes à remessa de material relacionado ao Processo Seletivo Público.
- o) Adotar outras medidas necessárias ao correto e fiel cumprimento do objetivo ora contratado (Processo Seletivo Público), de acordo com as exigências estabelecidas pela contratante e dispositivos legais pertinentes à realização do certame.
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Contrato.

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos do serviço.
- a) Notificar, por escrito e verbalmente, á CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
 - b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
 - c) Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
 - d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
 - e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
 - f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
 - g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
 - h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
 - i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
 - j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
 - k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
 - l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
 - m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
 - n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- o) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- p) Repassar informações necessárias para contratada executar demandas.
- q) Punir a contratada quando transgredir os termos contratuais.
- r) Analisar e aprovar o cronograma para a realização do processo seletivo, em conjunto com a empresa contratada;
- s) Proporcionar todas as facilidades, no âmbito das suas responsabilidades diretas, para que o(a) contratado(a) possa desempenhar suas obrigações;
- t) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa licitante vencedora para a perfeita execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA

5.1 O presente contrato terá o valor global de **R\$ R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).**

5.2 Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

5.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura até o final do exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5.4 os preços contratados serão firmes e irrevogáveis.

CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
- g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de, 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 2008 2030 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental (MDE) - 12 361 2008 2032 Manutenção das atividades de Educação - (FUNDEB 30%) - 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5) -12 368 2008 2050 Manutenção do Quota Salário Educação – QSE. ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.39— Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente

CLAUSULA NONA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancia na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Patos-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

São Mamede -PB, 25 de Agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FIL
Data: 26/08/2025 08:02:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB
CONTRATANTE

APICE CONSULTORIAS E
CAPACITACOES
LTDA:29620239000146

Assinado de forma digital por APICE
CONSULTORIAS E CAPACITACOES
LTDA:29620239000146
Dados: 2025.08.26 09:03:07 -03'00'

APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA
CNPJ Nº 29.620.239/0001-46
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome: _____ CPF: _____

2 - Nome: _____ CPF: _____



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00026/2025

DISPENSA N.º. 00026/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA - CNPJ Nº 29.620.239/0001-46

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: de 25/08/2025 até 31/12/2025

DATA: São Mamede – PB, 25 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhora, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

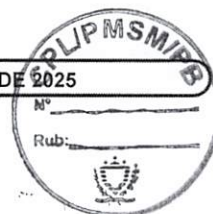
O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00026/2025TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00026/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular, em favor da empresa qual seja **APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA - CNPJ Nº 29.620.239/0001-46**, com endereço AV Marechal Floriano Peixoto, nº 197, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-165. **Apresentou proposta com o valor global R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 25 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00026/2025TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00026/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular, em favor da empresa qual seja **APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA - CNPJ Nº 29.620.239/0001-46**, com endereço AV Marechal Floriano Peixoto, nº 197, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-165. **Apresentou proposta com o valor global R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 25 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00026/2025DISPENSA N.º. 00026/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA - CNPJ Nº 29.620.239/0001-46

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: de 25/08/2025 até 31/12/2025

DATA: São Mamede – PB, 25 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador: AA484A6E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00026/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00026/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular, em favor da empresa qual seja **APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA - CNPJ Nº 29.620.239/0001-46**, com endereço AV Marechal Floriano Peixoto, nº 197, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-165. **Apresentou proposta com o valor global R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 25 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00026/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00026/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular, em favor da empresa qual seja **APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA - CNPJ Nº 29.620.239/0001-46**, com endereço AV Marechal Floriano Peixoto, nº 197, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-165. **Apresentou proposta com o valor global R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 25 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00026/2025

DISPENSA N.º. 00026/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA **APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA - CNPJ Nº 29.620.239/0001-46**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: de 25/08/2025 até 31/12/2025

DATA: São Mamede – PB, 25 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador: 4A3685D8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 00014.2025_{Sub:}

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PERANTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, HABILITANDO-SE NOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A ÁREA DE ATUAÇÃO PARA A DEFESA E PERQUIRIÇÕES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos Secretaria de Educação 339039000 outros serviços pessoa jurídica. VIGÊNCIA: até 20/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00380/2025 - 20.08.25 - ROCHA GALDINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 60.000,00.

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador: F4E445D2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025

O Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa-PB, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação, com base na Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, do tipo **menor preço por item**, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2025. Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA, POR VIAGEM, COM O FIM EXCLUSIVO DE TRANSPORTAR PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), CONFORME DEMANDA DA CONTRATANTE.** Recursos Previstos no orçamento vigente. A realização da sessão pública será no dia 10/09/2025 às 08h:31min no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual o Edital completo está disponível para consulta e retirada e também nos sites eletrônicos www.tce.pb.gov.br e saojosedepincesa.pb.gov.br, informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pmsjprincesa.cpl@gmail.com, em dias úteis das 08h00min às 12h00min. São José de Princesa-PB, 25 de agosto de 2025.

NATALÍCIO FERREIRA NETO DO NASCIMENTO.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador: CB2DFFE8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhora, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de São Mamede:

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 2008 2030 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental (MDE) - 12 361 2008 2032 Manutenção das atividades de Educação - (FUNDEB 30%) - 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5) -12 368 2008 2050 Manutenção do Quota Salário Educação – QSE. ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.39— Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

São Mamede - PB, 13 de Agosto de 2025.

AÉCIO GOMES DA SILVA

Diretor do Tesouro

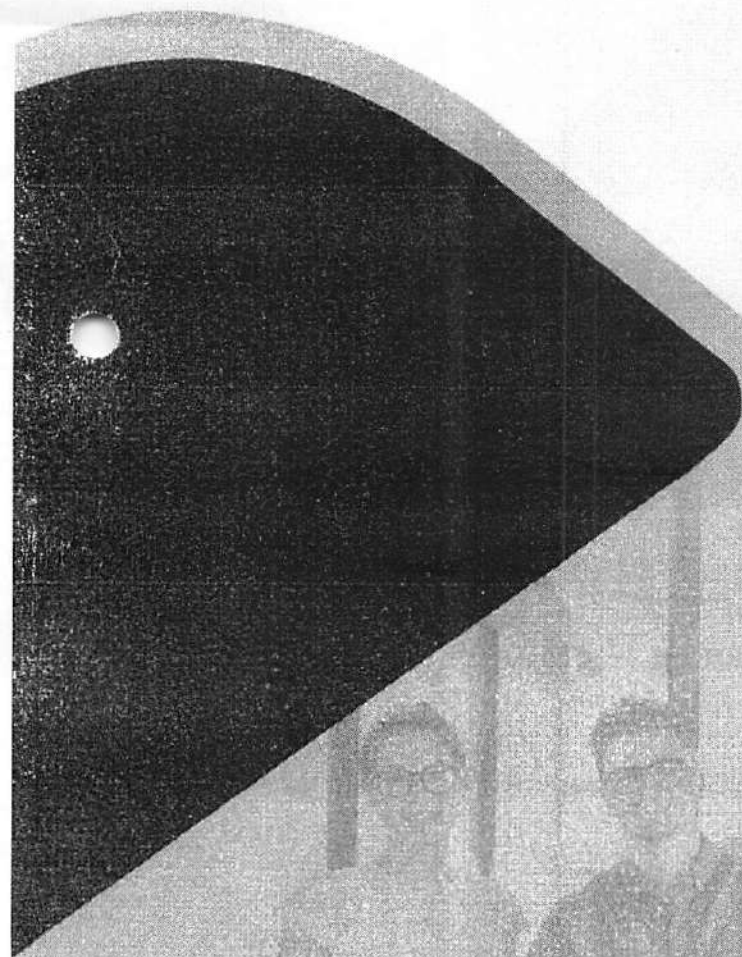
Aécio Gomes da Silva

Diretor do Tesouro do Município



APICE

CONSULTORIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.620.239/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2018
NOME EMPRESARIAL APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APICE CONSULTORIA E CAPACITACOES EIRELI		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 197	COMPLEMENTO ANDAR 1 ANDAR
CEP 58.400-165	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRASIL.HUGO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9129-6099	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/05/2025 às 08:50:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 29.620.239/0001-46

Razão Social: ÂPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES LTDA

Nome Fantasia: ÂPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES LTDA

Certidão emitida às 13:14 de 20/08/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **BMIC.009g**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA
CNPJ: 29.620.239/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:10:01 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **3AA7.3A3C.CD81.0849**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54AF-F794-78DE-7CC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

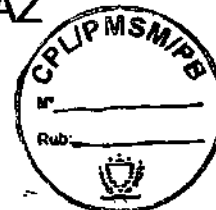
- ✓ RODOLFO FELIX ALMEIDA (CPF 053.XXX.XXX-08) em 11/08/2025 12:29:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/54AF-F794-78DE-7CC9>



CERTIDÃO



CÓDIGO: EFC6.9D32.2DBA.1BE9

Emitida no dia 21/07/2025 às 13:03:47

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 29.620.239/0001-46

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais **Administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

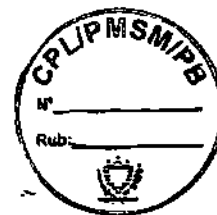
Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº **60.708/2025**, que até a presente data, consta em nossos arquivos créditos tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), combinado com o art. 233, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), de responsabilidade da **APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA**, de CNPJ nº **29.620.239/0001-46**, inscrita no Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC) **635071**, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base no art. 304 da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com os art. 206, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 90 (noventa) dias

Campina Grande, 11 de Agosto de 2025.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO FELIX ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/54AF-F794-78DE-7CC9> e informe o código 54AF-F794-78DE-7CC9



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.620.239/0001-46
Razão Social: APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 197 ANDAR 1 ANDAR / CENTRO /
CAMPINA GRANDE / PB / 58400-165

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2025 a 11/09/2025

Certificação Número: 2025081309484998121713

Informação obtida em 14/08/2025 11:06:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 29.620.239/0001-46

Razão Social: APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA

Nome Fantasia: APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA

Certidão emitida às 13:09 de 21/07/2025.

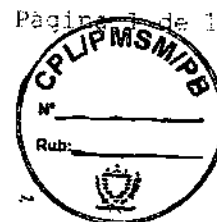
Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Zfoo.pj2X**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.620.239/0001-46
Certidão nº: 47074378/2025
Expedição: 14/08/2025, às 11:05:24
Validade: 10/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.620.239/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA – CRA-PB
Autarquia Federal Lei nº 4.769/65 - Decreto Lei nº 61.934/67
ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL**



CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Nº: 0076/2025

Certificamos para todos os fins de direito, que a Pessoa Jurídica abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho nos termos da Lei nº 4.769/65, achando-se em situação **REGULAR** perante este CRA, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à Administração.

RAZÃO SOCIAL: APICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

ENDEREÇO: AV MAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 197 - PRIMEIRO ANDAR - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58400165

REGISTRO CRA-PB nº: 90-01061

CNPJ: 29.620.239/0001-46

CAPITAL SOCIAL: 95.400,00

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Adm. HUGO DA LUZ BRASIL

REGISTRO CRA-PB nº: 1-4003 CPF: 884.879.204-97

João Pessoa - PB, 21 de maio de 2025.

Validade: 31/12/2025

Adm. Marcos Kalebbe Saraiva Maia Costa
Presidente – CRA-PB nº 1-3126



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-pb.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>
2b3f6cf2-209b-44b5-a097-a783d7c6997d

Documento assinado eletronicamente por **Responsável Empresa**, IP de acesso , em 21/05/2025, às 15:55:23, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

SEDE: João Pessoa – PB

Avenida Piauí, 791 – Bairro dos Estados - CEP – 58030-331 FONE (083) 3021-0296

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 109556/25. Data: 28/08/2025 11:44. Responsável: Vândio A. de Oliveira.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:14. Validação: 2B0C1F99-05DB-04C4-49AF-C3E4.C339.C6A6.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA – CRA-PB
Autarquia Federal Lei nº 4.769/65 - Decreto Lei nº 61.934/67
ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL



CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Nº: 0049/2025

Certificamos para todos os fins de direito que o(a) Profissional de Administração **HUGO DA LUZ BRASIL**, RG nº. 1601797 SSP/ PB, CPF nº. 884.879.204-97, com endereço na **AV MAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 197 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58400165** está devidamente registrado(a) neste Conselho sob o nº: **1-4003** desde **23/08/2010**. Certificamos, ainda, que o(a) mesmo(a) encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com este Regional até o final do exercício corrente, estando apto(a) ao exercício profissional. Não responde nenhum Processo Administrativo Disciplinar e não há até a presente data nada que desabone a sua conduta ética profissional.

João Pessoa - PB, 13 de fevereiro de 2025.

Validade: 31/12/2025

Adm. Marcos Kalebbe Saraiva Maia Costa
Presidente – CRA-PB nº 1-3126



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-pb.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/e1149800-08ec-4460-ac32-09354d72bb09>

SEDE: João Pessoa – PB

Avenida Piauí, 791 – Bairro dos Estados – CEP – 58030-331 FONE (083) 3021-0296

e-mail: crapb@crapb.org.br Site: www.crapb.org.br

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc: 109556/25. Data: 28/08/2025 11:44. Responsável: Vandico A. de Oliveira.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:14. Validação: 2B0C.1F99.C5DB.04C4.49AF.C3E4.C339.C6A6.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração

CRA - PB N° 4003

HUGO DA LUZ BRASIL

Hugo da Luz Brasil

1ª VIA

23/07/2010

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI N° 5.642/68

BRASILEIRA

1661797

RIO DE JANEIRO/RJ

SSP/PB

13/7/1995

894.879.204-87

57/11/2010

50

FELIX DE NOLE PINHEIRO BRASIL
DIUSA OLIVEIRA DA LUZ BRASIL

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Identidade profissional de ADMINISTRADOR habilitado na forma da Lei nº 4.739 de 09/09/1965

João Pessoa/PB, 6/9/2010

Local e Data de Expedição

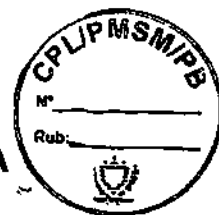
Adm. Marco Antônio Melo de Oliveira

Procurador do CRA

CPLEPMSM/PB



Av. Floriano Peixoto, 197 - 1º Andar - Centro
Campina Grande/PB
CNPJ: 29.620.239/0001-46
Fone: (83) 3201-0258



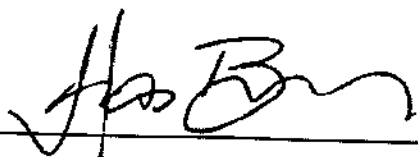
DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR DA ATIVA DO ÓRGÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE/PB
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0026/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO VISANDO O PREENCHIMENTO DE 35 VAGAS PARA O CARGO DE CUIDADOR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE/PB, COM ETAPAS DE ENTREVISTAS E AVALIAÇÃO CURRICULAR.

Sob as penas da Lei, para fins do certame em epígrafe, que a empresa **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.620.239/0001-46, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos/PB, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Campina Grande, 20 de agosto de 2025.

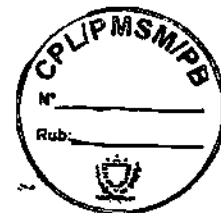


ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES
CNPJ 29.620.239/0001-46





Av. Floriano Peixoto, 197 - 1º Andar - Centro
Campina Grande/PB
CNPJ: 29.620.239/0001-46
Fone: (83) 3201-0258



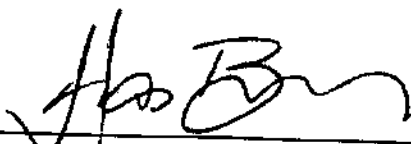
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LC. 123/2006

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE/PB
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0026/2025

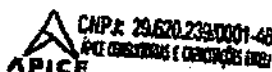
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO VISANDO O PREENCHIMENTO DE 35 VAGAS PARA O CARGO DE CUIDADOR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE/PB, COM ETAPAS DE ENTREVISTAS E AVALIAÇÃO CURRICULAR.

Sob as penas da Lei, para fins do certame em epígrafe, que a empresa **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.620.239/0001-46, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penas da Lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Campina Grande, 20 de agosto de 2025.

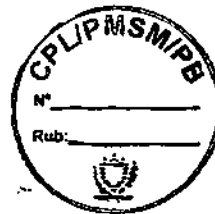


ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES
CNPJ 29.620.239/0001-46





Av. Floriano Peixoto, 197 - 1º Andar - Centro
Campina Grande/PB
CNPJ: 29.620.239/0001-46
Fone: (83) 3201-0258



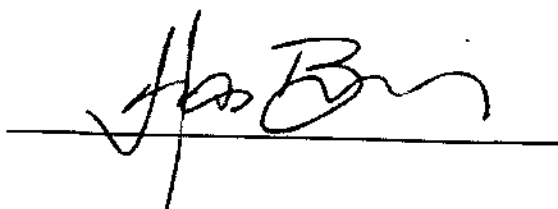
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

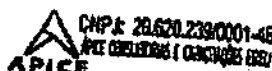
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE/PB
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0026/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO VISANDO O PREENCHIMENTO DE 35 VAGAS PARA O CARGO DE CUIDADOR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE/PB, COM ETAPAS DE ENTREVISTAS E AVALIAÇÃO CURRICULAR.

Sob as penas da Lei, para fins do certame em epígrafe, que a empresa **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.620.239/0001-46, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Campina Grande, 20 de agosto de 2025.


ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES
CNPJ 29.620.239/0001-46





Av. Floriano Peixoto, 197 - 1º Andar - Centro
Campina Grande/PB
CNPJ: 29.620.239/0001-46
Fone: (83) 3201-0258



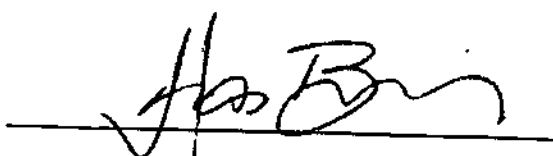
DECLARAÇÃO DE INEXISTIR FATO IMPEDITIVO

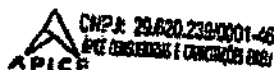
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE/PB
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0026/2025

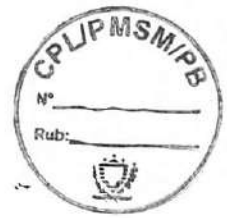
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO VISANDO O PREENCHIMENTO DE 35 VAGAS PARA O CARGO DE CUIDADOR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE/PB, COM ETAPAS DE ENTREVISTAS E AVALIAÇÃO CURRICULAR.

Sob as penas da Lei, para fins do certame em epígrafe, que a empresa **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.620.239/0001-46, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Campina Grande, 20 de agosto de 2025.


ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES
CNPJ 29.620.239/0001-46





ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 11806303 / CMC: 635071 N° do CGM: 2613593
Nome Completo: APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA
Nome Fantasia: APICE CONSULTORIA E CAPACITACOES EIRELI
CNPJ / CPF: 29.620.239/0001-46 Grupo: 6



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Numero: 197
Complemento: 1 ANDAR Bairro: CENTRO

Data de Abertura: 20/02/2018 Data de Validade: 21/07/2026

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

722246 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

722164 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
722204 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
722236 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
722185 Seleção e agenciamento de mão de obra

Campina Grande, 21 de Julho de 2025.

Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;

Assinado por 1 pessoa: ALDENI DINIZ DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/7E38-FC6F-3E9F-0449>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E38-FC6F-3E9F-0449

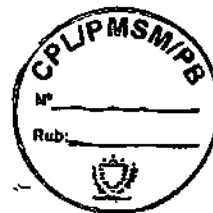
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 21/07/2025 10:31:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/7E38-FC6F-3E9F-0449>

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI**



Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

HUGO DA LUZ BRASIL, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, Natural de Campina Grande – PB, nascido em nascido em 05/07/1974, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº.884.879.204-97, e carteira nacional de habilitação (cnh): 43508174889 DETRAN-PB, residente e domiciliado na(o) Rua João Quirino, nº. 490, Apt.101, Catolé - Campina Grande – PB - CEP: 58410-370.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do Inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI** e terá sede na Rua Arnaldo de Albuquerque, nº. 69 – Sala 01, CEP: 58401-390, Campina Grande – PB, e usará a expressão **ÁPICE CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES EIRELI** como nome fantasia podendo, toda via estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá o seguinte objeto social atividade principal (CNAE: 8599-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e como atividade secundária CNAE: (7490-1/99) outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, CNAE: 8550-3/02). atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares, (CNAE: 8230-0/01) serviços de organização de feiras, congressos, exposições, (CNAE: 1813-0/01) impressão de material para uso publicitário.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

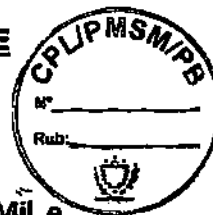
CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2018 15:38 SOB Nº 25600067816.
PROTOCOLO: 180026739 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800403610. NIRE: 25600067816.
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/02/2018
www.radesim.pb.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI**



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA.: A administração da empresa individual de responsabilidade limitada é exercida pelo titular e administrador **HUGO DA LUZ BRASIL** retro qualificado, que fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários à administração ordinária e extraordinária da Empresa Individual, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificativamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Parágrafo Segundo: Opcionalmente a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderá ser administrada por administrador, um ou mais, não titular, dispensado de caução, que poderá ser destituído *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição pelo titular ou por outro administrador não titular.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

Parágrafo Único: Fica a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, observada a reposição desses



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2018 15:38 SOB Nº 25600067816.
PROTOCOLO: 180026739 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800403610. NIRE: 25600067816.
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/02/2018
www.redesim.pb.gov.br

lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.



CLÁUSULA SÉTIMA. O titular **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

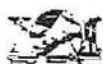
DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O administrador **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Campina Grande, 19 de janeiro de 2018.



HUGO DA LUZ BRASIL
Titular/Administrador



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de 884.879.204-97 -
HUGO DA LUZ BRASIL Dot. fé, Campina Grande (PB) - 23/01/2018
- 16:22.

Em testemunho _____ da verdade.

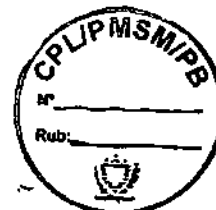
Seio Digital: AGA66520-B4SW - Consulte a autenticidade em <https://seiodigital.tpb.jus.br>
Emol.: R\$ 9,50 FEPL.: R\$ 1,80 CARPEN: R\$ 0,28 ISSQN: R\$ 5,47 Total: R\$ 12,13
9f54402482ef480d999a51135f9a5c6a5c197a1f



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2018 15:38 SOB Nº 25600067816.
PROTOCOLO: 180026739 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800403610. NIRE: 25600067816.
APICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/02/2018
www.redesim.pb.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS
E CAPACITAÇÕES EIRELI**



HUGO DA LUZ BRASIL, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1974, empresário, carteira nacional de habilitação (CNH) 02998440251 DETRAN-PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 884.879.204-97, residente e domiciliado na Rua João Quirino, nº 490, Apt 101, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.410-370.

HISTÓRICO DA SOCIEDADE

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, com sede na Rua Arnaldo de Albuquerque, nº 69, Sala 01, Bairro Lauritzen, Campina Grande/PB, CEP 58401-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.620.239/0001-46, com Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba sob NIRE 25600067816, em sessão do dia 05/02/2018. Resolve alterar e consolidar seu ato constitutivo e demais alterações conforme as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Cláusula Primeira - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada resolve alterar seu endereço que é na Rua Arnaldo de Albuquerque, nº 69, Sala 01, Bairro Lauritzen, CEP 58401-390, Campina Grande/PB neste ato passa a ser na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1ª Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-165.

ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

Cláusula Segunda - O objeto social é constituído pela atividade principal de (CNAE 8599-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e como atividade secundária; (CNAE 7490-1/99) Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; (CNAE 8550-3/02) Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares; (CNAE 8230-0/01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições; (CNAE 1813-0/01) Impressão de material para uso publicitário passará a ser atividade principal de (CNAE 8599-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e como atividade secundária; (CNAE 7490-1/99); Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; (CNAE 8550-3/02) Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares; (CNAE 8230-0/01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, (CNAE 7810-8/00) Seleção e Agenciamento de Mão de Obra.

1



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 09:39 SOB Nº 20180213040.
PROTOCOLO: 180213040 DE 15/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803520755. NIRE: 25600067816.
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/08/2018
www.radesim.pb.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS
E CAPACITAÇÕES EIRELI**

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados não alcançadas pelo presente instrumento de alteração permanecem em vigor.



ATO CONSTITUTIVO
Ato Constitutivo Consolidado

Pelo presente instrumento **HUGO DA LUZ BRASIL**, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1974, empresário, carteira nacional de habilitação (CNH) 02998440251 DETRAN-PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 884.879.204-97, residente e domiciliado na Rua João Quirino, nº 490, Apt 101, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.410-370.

HISTÓRICO DA SOCIEDADE

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1º Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-165, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.620.239/0001-46, com Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba sob NIRE 25600067816, em sessão do dia 05/02/2018. Resolve consolidar seu ato constitutivo e demais alterações conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira - A empresa gira sob o nome empresarial **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI** e o nome fantasia **ÁPICE CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES EIRELI** com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1º Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-165,

Parágrafo Único - A empresa pode todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Segunda - O objeto da EIRELI é constituído pelo conjunto das seguintes atividades:

a) **Atividade Principal:**

(CNAE 8599-6/04) - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

2

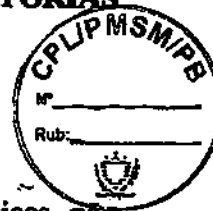


CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 09:39 SOB Nº 20180213040.
PROTOCOLO: 180213040 DE 15/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803520765. NIRE: 25600067816.
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS
E CAPACITAÇÕES EIRELI**

86



b) Atividades Secundárias:

- (CNAE 7490-1/99) - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
(CNAE 8550-3/02) - Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares;
(CNAE 8230-0/01) - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições;
(CNAE 7810-8/00) - Seleção e agenciamento de mão de obra.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Terceira - A empresa iniciou suas atividades em 05/02/2018 conforme arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta - O capital social é de R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta - A administração da empresa individual de responsabilidade limitada é exercida pelo titular e administrador **HUGO DA LUZ BRASIL** retro qualificado, que fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários à administração ordinária e extraordinária da Empresa Individual, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificativamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Parágrafo Segundo: Opcionalmente a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderá ser administrada por administrador, um ou mais, não titular, dispensado de caução, que poderá ser destituído ad nutum de suas funções, sem direito a qualquer

Handwritten signature/initials.

3

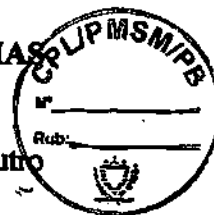


CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 09:39 SOB Nº 20180213040.
PROTOCOLO: 180213040 DE 15/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803520765. NIRE: 25600067816.
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/08/2018
www.redejam.pb.gov.br

86

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS
E CAPACITAÇÕES EIRELI**



indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição pelo titular ou por outro administrador não titular.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E
PERDAS**

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

Parágrafo Único: Fica a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Sétima - O titular **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula Oitava - O administrador **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 1 (uma) única via, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Campina Grande/PB, 17 de agosto de 2018.

Carócio do
1º Ofício


HUGO DA LUZ BRASIL
 CPF: 884.879.204-97
 Titular Administrador

4



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 09:39 SOB Nº 20180213040.
 PROTOCOLO: 180213040 DE 15/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803520765. NIRE: 25600067816.
 ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria da Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 24/08/2018
 www.redesim.pb.gov.br

11/08/2018 11:44:49
 21/08/2018 11:44:49
 11/08/2018 11:44:49



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IVANDRO CUNHA LIMA
 Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
 Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de 884.879.204-97 -
 HUGO DA LUZ BRASIL, Dou. M. Campina Grande (PB) - 21/08/2018
 - 08:48. Selo Digital: AHA890461BVM.

Em testemunho da verdade.

Consulte a autenticidade em <https://sedigital.tpb.jus.br>

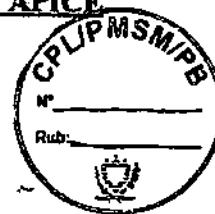
Emol.: R\$ 9,50 FEP: R\$ 1,00 FARPEN: R\$ 0,28 ISSQN: R\$ 0,47 Total: R\$ 12,15



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 09:39 SOB Nº 20180213040.
 PROTOCOLO: 180213040 DE 15/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803520765. NIRE: 25600067816.
 APICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 24/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI



HUGO DA LUZ BRASIL, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1974, empresário, carteira nacional de habilitação (CNH) 02998440251 DETRAN-PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 884.879.204-97, residente e domiciliado na Rua João Quirino, nº 490, Apto. 101, Bairro Catolé, Campina Grande/PB. CEP 58.410-370.

HISTÓRICO DA SOCIEDADE

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1º Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-165, inscrita no CNPJ sob nº 29.620.239/0001-46, com Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba sob NIRE 25600067816, em sessão do dia 05/02/2018. Resolve alterar e consolidar seu Ato Constitutivo e demais alterações conforme as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto social é constituído pela **Atividade Principal** de (CNAE 8599-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e como **Atividade Secundária**; (CNAE 7490-1/99); Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; (CNAE 8550-3/02) Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares; (CNAE 8230-0/01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, (CNAE 7810-8/00) Seleção e Agenciamento de Mão de Obra, com a alteração passará a ser, **Atividade Principal** de (CNAE 8599-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e como **Atividade Secundária**, (CNAE 7490-1/99) Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, (CNAE 8550-3/02) Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares, (CNAE 8230-0/01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, (CNAE 7810-8/00) Seleção e Agenciamento de Mão de Obra, (CNAE 7830-2/00) - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital Social da empresa é de R\$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais) dividido e representado por 95.400 (Noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, passará a ser de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) dividido e representado por 110.000 (Cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma devidamente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, detida em sua totalidade pelo Titular **HUGO DA LUZ BRASIL**.

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

CLÁUSULA TERCEIRA - Tendo em vista as alterações acima efetuadas consolida-se o Ato Constitutivo.

ATO CONSTITUTIVO

Ato Constitutivo Consolidado



Pelo presente instrumento **HUGO DA LUZ BRASIL**, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1974, empresário, carteira nacional de habilitação (CNH) 02998440251 DETRAN-PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 884.879.204-97, residente e domiciliado na Rua João Quirino, nº 490, Apto. 101, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.410-370.

HISTÓRICO DA SOCIEDADE

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1º Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-165, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.620.239/0001-46, com Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba sob NIRE 25600067816, em sessão do dia 05/02/2018.

DO NOME EMPRESARIAL DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI** com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1º Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400 165.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa pode todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da EIRELI é constituído pelo conjunto das seguintes atividades:

Atividade Principal:

(CNAE 8599-6/04) - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Atividades Secundárias:

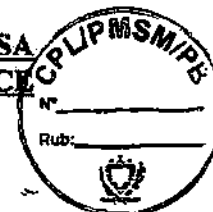
(CNAE 7490-1/99) - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

(CNAE 8550-3/02) - Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares;

(CNAE 8230-0/01) - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições;

[Assinatura manuscrita]

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA APICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI



(CNAE 7810-8/00) – Seleção e agenciamento de mão de obra;

(CNAE 7830-2/00) - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRO - A empresa iniciou suas atividades em **05/02/2018** conforme arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A administração da empresa individual de responsabilidade limitada é exercida pelo *titular e administrador* **HUGO DA LUZ BRASIL** retro qualificado, que fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários à administração ordinária e extraordinária da Empresa Individual, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificativamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

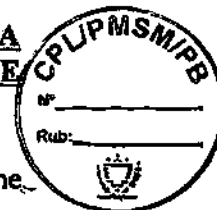
PARÁGRAFO SEGUNDO - Opcionalmente a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderá ser administrada por administrador, um ou mais, não titular, dispensado de caução, que poderá ser destituído *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição pelo titular ou por outro administrador não titular.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA QUINTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, observada a

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI



reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

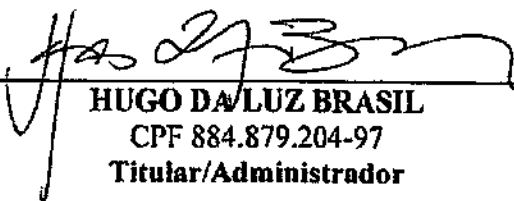
CLÁUSULA SEXTA - O titular **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O administrador **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 1 (uma) única via, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor

Campina Grande/PB, 03 de Agosto de 2021.



HUGO DA LUZ BRASIL
CPF 884.879.204-97
Titular/Administrador

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

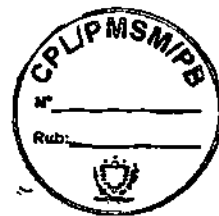
Eu, ERTON RODRIGO LINHARES COELHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 006689, expedida em 10/01/2012, inscrito no CPF n° 03407154488, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
03407154488	006689	ERTON RODRIGO LINHARES COELHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2021 11:11 SOB N° 20211548960.
PROTOCOLO: 211548960 DE 04/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105689716. CNPJ DA SEDE: 29620239000146.
NIRE: 25600067816. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/08/2021.
ÂPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



CONTRATOS E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Defensoria Pública do Estado da Paraíba, pessoa Jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob Nº 10.733319/0001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº487 – Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-540, neste ato representada por seu Defensor Público Geral do Estado, Ricardo José Costa Souza Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF:250.931.264-20, atesta para os devidos fins que a empresa ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 29.620.239.0001-46, situada na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1º andar - Centro, Campina Grande/PB, CEP:58400-165, prestou serviços de organização, planejamento e realização do Processo Seletivo da Defensoria Pública no ano de 2021 para 4.494 (quatro mil novecentos e noventa e quatro) candidatos inscritos. Prova escrita para os cargos de Nível Fundamental, Médio e Superior. Prova de Títulos para os cargos de Nível Superior e prova Prática para os cargos de Motorista. Tendo o serviço executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

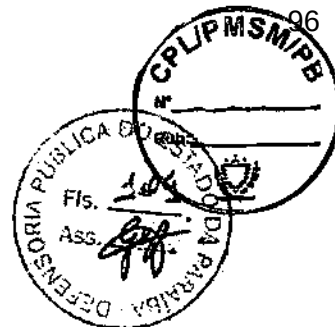
João Pessoa, 22 de setembro de 2022.


Ricardo José Costa Souza Barros
Defensor Público Geral do Estado

Rua Dep. Barreto Sobrinho, 168 Tambiá/ 58020-680 – João Pessoa / Pb
(83) 3221-5400/3218-5632/FAX(83)3221-6315 - Email: dpgpb@defensoria.pb.def.br



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



CONTRATO Nº 012/2020- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-540, nesta capital, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, aqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.620.239/0001-46, sediada na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1º andar, Centro, Campina-Grande/PB, CEP: 58400-165, neste ato representada pelo Sr. **HUGO DA LUZ BRASIL**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na rua João Quirino, nº 490, aptº 101, Residencial Alphaville, Catolé, Campina-Grande/PB, CEP: 58410-370, RG nº 1601797 SSP/PB e CPF/MF Nº 884.879.204-97, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.001834/2020-7 e Inexigibilidade nº 00002/2020, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

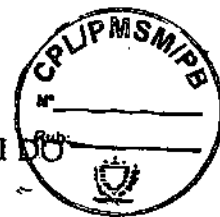
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**.



DO ESTADO DA PARAÍBA, CONSOANTE TABELA DE CARGOS NO ANEXO I DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

2.2 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada no processo administrativo de Inexigibilidade nº 002/2020 - DPPB e instruções da CONTRATANTE e orientações sanitárias pelas autoridades competentes, em virtude do momento de pandemia da COVID-19, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE não terá qualquer custo com a presente contratação, independente do número de inscritos no certame, inexistindo, portanto, quaisquer espécie de pagamento pela CONTRATANTE em favor da empresa CONTRATADA, que suportará todos os custos e terá eventuais lucros com o valor arrecadado das inscrições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do Contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos moldes do art. 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que permite prorrogação nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado à partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 22/12/2020

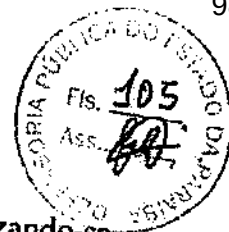
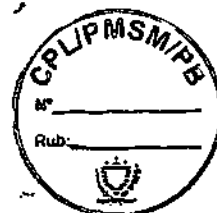
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.2 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- b) - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

6.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



6.4 - Caberá à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução do contrato;
- b) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido, exceto se autorizado pela Administração, ressalvadas as subcontratações de empresas terceirizadas para a execução de atividades-meio, assim entendidas as decorrentes de ligação, desligamento, e outras afins;
- c) comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo Contratante;
- d) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública;
- e) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do objeto do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- f) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento do objeto do contrato;
- g) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;
- h) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
- i) assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.
- j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.
- l) reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- m) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.
- n) cumprir as condições de garantia e suporte técnico do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- o) responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

7.1 - Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a - advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

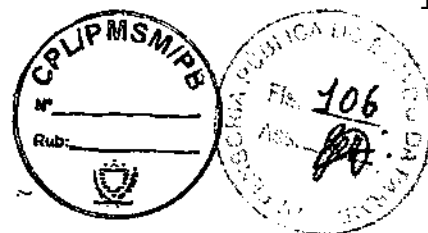
10.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

10.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

10.4 - O contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

10.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com

poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.



10.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

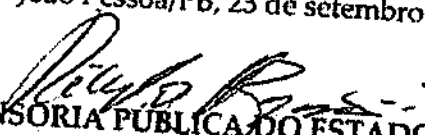
10.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

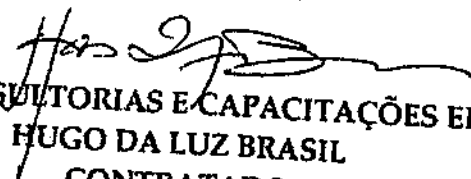
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 23 de setembro de 2020.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
CONTRATANTE


ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI
HUGO DA LUZ BRASIL
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

NOME: 

DOC: 1730853

TESTEMUNHA 2:

NOME: 

DOC: 266835-1

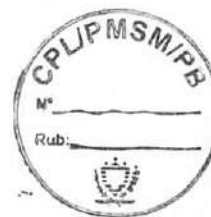


ANEXO - I
TABELA DE CARGOS
PROCESSO SELETIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CARGOS	ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS	VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA	VAGAS		
				AC	RPD	TOTAL
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$1.200,00	40h	9	1	10
AGENTE DE PORTARIA	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$1.200,00	40h	4	1	5
AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO COM CNH CATEGORIA "D" E CURSO EM TRANSPORTE COLETIVO	R\$1.600,00	40h	5	1	6
AGENTE ADMINISTRATIVO	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	R\$1.200,00	40h	28	2	30
DITADOR	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	R\$1.200,00	40h	9	1	10
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	NÍVEL MÉDIO COMPLETO + CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$1.500,00	40h	5	1	6
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - II	NÍVEL SUPERIOR EM JORNALISMO COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	2	-	2
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - V	NÍVEL SUPERIOR EM PSICOLOGIA COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	4	1	5
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - VI	NÍVEL SUPERIOR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	4	1	5
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - VII	NÍVEL SUPERIOR EM CONTABILIDADE COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	3	-	3
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - VIII	NÍVEL SUPERIOR EM COMPUTAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DADOS E CONGÊNERES COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	4	1	5
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - IX	NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO COM REGISTRO NA OAB	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	14	1	15
TOTAL: 102 VAGAS						



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.001834/2020-7

PARECER JURÍDICO Nº 677/2020

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS NO QUADRO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, INC. II DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

RELATÓRIO

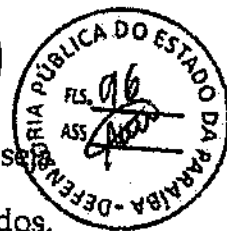
Em 16 de setembro de 2020, a GEATI encaminhou o processo à Assessoria Jurídica, visando a contratação da empresa ÁPICE CONSULTORIA, até o dia 31/12/2020, para a execução de serviços de planejamento, elaboração e realização de processo seletivo simplificado para provimentos de vagas temporárias no quadro pessoal da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Vieram-me os autos conclusos para parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



O delineamento básico da Administração Pública Brasileira seja direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está contido no art. 37 da Carta Magna. No seu inciso XXI desse artigo, foi fixado o princípio básico a ser observado por toda a Administração Pública, com a amplitude definida no *caput*, *in verbis*:

XXI- *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

Desta forma, os contratos celebrados pela Administração Pública devem ser precedidos de procedimento licitatório, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Público, mediante participação dos interessados, na luz do princípio da isonomia.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res publica.

Contudo, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os



casos previstos no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Em outros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, onde é o caso em tela.

Art.25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Importante destacar, outrossim, que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal, significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração. Portanto, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Destarte, o valor orçamentário para realização do referido certame se dará pelo valor arrecadado das inscrições, no qual será depositada em conta específica da empresa organizadora, aberta exclusivamente para a arrecadação de inscrições, para fins de acompanhamento e fiscalização pelos órgãos competentes para o controle, ou seja, essa contratação não irá gerar nenhum custo para a Defensoria Pública.

Da análise curricular do profissional, verifica-se experiência na atuação dos serviços de planejamento para elaboração de processo seletivo,



onde consta diversos atestados de capacitação técnica na elaboração de concursos públicos.

Assim sendo, encontra-se vastamente exposto que o pleito formulado preenche os requisitos legais para contratação direta, onde foi acoplado ao processo uma vasta documentação do responsável técnico.

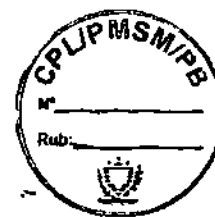
CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, entende esta ASSESSORIA JURÍDICA ser INEXIGÍVEL o certame licitatório, para a contratação com a Empresa ÁPICE CONSULTORIA, até o dia 31/12/2020, nos termos do Art.25, inc.II, da Lei de Licitações, uma vez que o caso em comento preenche os requisitos de inexigibilidade de licitação.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.


Alessandra Sparano Guerra
ASSEJUR



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.003218/2018-3

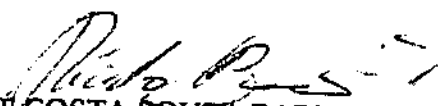
DESPACHO DA DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Consoante o que foi arguido nas razões expostas pela ASSEJUR, DEFIRO a contratação ÁPICE CONSULTORIA, até o dia 31/12/2020, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

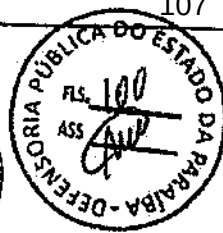
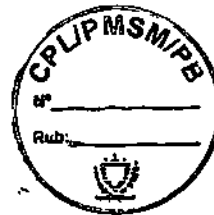
Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências necessárias.

Anotações de estilo.

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

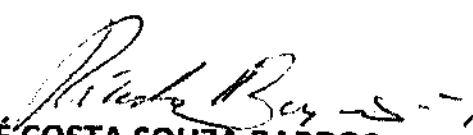


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 1834/2020-7 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA**, a Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2020, nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e autoriza a contratação de empresa especializada no serviço de planejamento, elaboração e realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas temporárias no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em favor da **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, CNPJ Nº 29.620.239/0001-46, sem custo, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública, expresso nos autos do Processo.

João Pessoa/PB, 16 de setembro de 2020


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral



VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 25.239.000/2020, **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 147/2020 ordenado pela Lei 13.979/2020 para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, cujo o objeto é aquisição de Material Hospitalar de acordo com o Projeto Básico constante no processo e em favor de **NORDMARKET DISTRIBUIDORA CNPJ nº 19.125.796/0001-37, LEÃO MULTILIDADES CNPJ nº 33.932.061/0001-46, SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA (CNPJ 086753940001-90), pelas propostas mais vantajosas para Administração Pública Municipal, no valor total de R\$ 41.962,50 (quarenta e um mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Santa Rita, 14 de setembro de 2020

Antônio Pedrosa
Diretor Geral
Hospital Metropolitano

HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REGISTRO NA CGE Nº 20-01141-2

O HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, através do Diretor Geral Sr. Antônio Cavalcanti Pedrosa Sobrinho, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 25.239.000/2020, **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 025/2020 ordenado pela Lei 13.979/2020 para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, cujo o objeto é aquisição de Material Hospitalar de acordo com o Projeto Básico constante no processo e em favor de **AIR LIQUID BRASIL LTDA (CNPJ 003317880024-05), pelas propostas mais vantajosas para Administração Pública Municipal, no valor total de R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos reais).**

Santa Rita, 14 de setembro de 2020

Antônio Pedrosa
Diretor Geral
Hospital Metropolitano

HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REGISTRO NA CGE Nº 20-01140-4

O HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, através do Diretor Geral Sr. Antônio Cavalcanti Pedrosa Sobrinho, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 25.239.000/2020, **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 143/2020 ordenado pela Lei 8.666/93 para atender aos pacientes deste nosocômio, cujo o objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material médico-hospitalar de acordo com o Projeto Básico constante no processo e em favor de **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ 017222960001-17), DIPROS MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ Nº 114491800001-00), pelas propostas mais vantajosas para Administração Pública Municipal, no valor total de R\$ 3.855,88 (três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).**

Santa Rita, 14 de setembro de 2020

Antônio Pedrosa
Diretor Geral
Hospital Metropolitano

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 1834/2020-7

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA**, a Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2020, nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e autoriza a contratação de empresa especializada no serviço de planejamento, elaboração e realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas temporárias no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em favor da **APICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 29.620.239/0001-46, somente, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública, expresso nos autos do Processo**.

João Pessoa-PB, 16 de setembro de 2020

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral

Controladoria Geral do Estado

EXTRATO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 19-02242-5

Nº do Contrato 0002/2019

Contratante CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Contratado TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Valor Original do Contrato 102.696,00

Nº do Aditivo 01

Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL 002/2019 POR UM PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES.

Valor do aditivo 102.696,00

Classificação Funcional-Programática 11.101.04.122.5046.4221.0287.3390.39.100.74

Período da Vigência do Contrato 6/9/2019 A 4/9/2021

Data da Assinatura do aditivo 4/9/2020

Publicado no DOE em 15/9/2020 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Gestor do Contrato LEDA MIKAELLE COSTA MENDONÇA - Mat.: 1761293

BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-00129-1

Nº do Contrato 0006/2019

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Contratado JORDÃO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA - ME

Valor Original do Contrato 140.780,96

Nº do Aditivo 03

Objeto do aditivo ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PARA QUE HAJA A EXECUÇÃO PLENA DO OBJETO.

Valor do aditivo 9.000,00

Período da Vigência do Contrato 26/12/2019 A 26/9/2020

Data da Assinatura do aditivo 15/9/2020

Gestor do Contrato CARLOS LIMA DA SILVA - Mat.: 1868110

LUÍZ ALBUQUERQUE COUTO - SECRETÁRIO DE ESTADO SEAFDS

Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

EXTRATO

HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato 0021/2020

Nº do Processo Administrativo: 15.201.000681/2020

Dispensa de Licitação nº 004/2020 - (Art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93)

Contratante Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

Contratado: CASE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 09.374.014/0001-40

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de tratamento de água para consumo humano para atender o Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho.

Valor original do Contrato: R\$ 3.472,00 (três mil, quatrocentos e setenta e dois reais)

Período da vigência do contrato: 16/09/2020 à 16/09/2021

Data da assinatura: 16/09/2020

PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS - CEL. QOC

Diretor Executivo

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 20-03630-2

Nº do Contrato 0229/2020

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Contratado NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAÍBA

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU SOCIEDADE CIVIL ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO

Valor 496.890,00

Classificação Funcional-Programática 27.101.14.422.5005.4544.0287.3390.39.179.0027.902.08

243.5008.2847.0287.3390.39.179.0027.904.08.333.5020.2827.0287.3390.39.179.00

Período da Vigência do Contrato 3/9/2020 A 3/9/2021

Data da Assinatura 3/9/2020

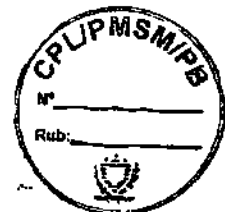
Gestor do Contrato DIEGO NASCIMENTO CANDIDO - Mat.: 913.625.8

CARLOS TIRÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/09/2020 às 11:43:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 59716/20 da subcategoria Licitações, exercício 2020, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Alan Douglas Barbosa de Lima.

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Número da Licitação: 00002/2020

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 18/09/2020

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Número do Processo Administrativo: 1834/2020-7

Valor: R\$ 0,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: serviço de planejamento, elaboração e realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas temporárias no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 0,01

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.620.239/0001-46

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
(PDF) Termo de Ratificação	Sim	004515196dbf794fbf0db024d437a5ac

João Pessoa, 18 de Setembro de 2020



Assinado Eletronicamente

conforme LC 16/93, alterada pela LC 81/2009 e
pelo Regulamento Interno, alterado pelo
RATC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

FOLHA DE DESPACHO/ INFORMAÇÕES

Processo nº 1834/2020-7

Interessado: CPL

Assunto: SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020.

Encaminhe-se o processo administrativo em tela ao CONTROLE INTERNO/DP, para emitir contrato.

João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2020.


Alan Douglas Barbosa de Lima
Membro de Apoio



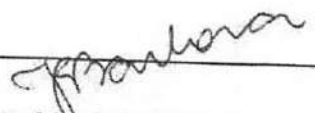
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO/PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Gurjão/PB, inscrita no CNPJ sob Nº 09.073.685/0001-70 situada na Rua Vicente Borges Gurjão nº 158, Centro, Gurjão/PB, atesta para os devidos fins que a empresa ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 29.620.239.0001-46, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 197, 1º Andar - Centro, Campina Grande/PB, prestou o serviço de elaboração do Processo Seletivo Simplificado no ano de 2019 com aplicação de Avaliação Escrita para os cargos de Nível Fundamental e Nível Médio e Prova de Títulos para os cargos de Nível Superior, objetivando a contratação de servidores para esta Prefeitura, tendo o serviço sido executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Gurjão/PB, 18 de março de 2020.


 Prefeitura Municipal de Gurjão

Jane Erica Barbosa
 Secretária de Administração e Planejamento
 Matrícula: 00595



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ/PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB, inscrita no CNPJ sob Nº 08.767.154/0001-15 situada na Rua Solon de Lucena nº 10, Centro, Brejo do Cruz/PB, atesta para os devidos fins que a empresa ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 29.620.239.0001-46, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 197, 1º Andar - Centro, Campina Grande/PB, prestou o serviço de elaboração de Concurso Público no ano de 2019 com aplicação de Avaliação Escrita, Prova prática e Prova de títulos, objetivando a contratação de servidores para esta Prefeitura, tendo o serviço sido executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brejo do Cruz/PB, 16 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Joana Fernandes Bezerra
Secretaria Munic. de Administração
Inscrita nº 708



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS
CAVALOS

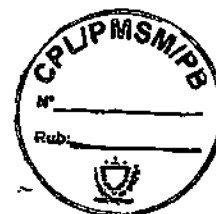
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, inscrita no CNPJ sob Nº 08.921.876/0001-82, situada na Rua Dr. Antonio Carneiro, 58 – Centro, Riacho dos Cavalos/PB, atesta para os devidos fins que a empresa ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 29.620.239.0001-46, situada na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº 197, 1º Andar - Centro, Campina Grande/PB, prestou o serviço de elaboração do Processo Seletivo no ano de 2019 com aplicação de Avaliação Escrita para os cargos de Nível Fundamental e Médio e de Prova de Títulos para cargos de Nível Superior, objetivando a contratação de servidores para esta Prefeitura, tendo o serviço sido executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Riacho dos Cavalos, 16 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos



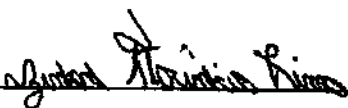
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
TIGRE/PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de São João do Tigre/PB, inscrita no CNPJ sob Nº 09.074.592/0001-60, situada na Rua Pedro Feitosa, nº06 Centro, São João do Tigre/PB, atesta para os devidos fins que a empresa ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 29.620.239.0001-46, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 197, 1º Andar - Centro, Campina Grande/PB, prestou o serviço de elaboração do Processo Seletivo Simplificado no ano de 2019 com aplicação de Avaliação Escrita para os cargos de Nível Médio, objetivando a contratação de servidores para esta Prefeitura, tendo o serviço sido executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

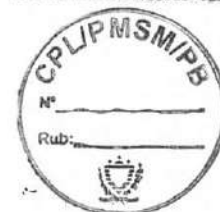
Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São João do Tigre/PB, 18 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de São João do Tigre

ZILNON FLORÊNCIO LIMA
 Secretário de Administração
 CPF: 044.836.394-12
 MAT. Nº262



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
CNPJ: 09.073.271/0001-41
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Camalaú/PB, inscrita no CNPJ sob Nº 09.073.271/0001-41, situada na R. Nominando Firmo, 56 - Centro, Camalaú/PB, atesta para os devidos fins a pedido do(a) interessada, que a **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº 29.620.239.0001-46, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 197, 1º Andar - Centro, Campina Grande/PB, prestou o serviço de elaboração do Processo Seletivo Simplificado no ano de 2019 com aplicação de Avaliação Escrita para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, objetivando a contratação de servidores para esta Prefeitura, tendo o serviço sido executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Camalaú – PB, em 23 de Janeiro de 2020.

Aleksandro Bezerra dos Santos
 CPF nº 028.665.354-05
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230403IN00010

CONTRATO Nº: 20036/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO E APICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Bento - Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, CNPJ nº 09.069.709/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Jarques Lúcio da Silva Ii, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Maria Madalena da Conceição, 141 - São Bentinho - São Bento - PB, CPF nº 029.825.074-80, Carteira de Identidade nº 2195806 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado APICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI - AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 197 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 29.620.239/0001-46, neste ato representado por Hugo da Luz Brasil, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na R Joao Quirino, 490, Catole - Campina Grande - PB, CPF nº 884.879.204-97, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS PARA O CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas temporárias para o cargo de professor da educação de jovens e adultos da Secretaria Municipal de Educação do município de São Bento-PB. Pesquisa de preço com estimativa mínima de 500 inscrições. Conforme a seguir: • PUBLICAÇÃO DE EDITAL NO SITE DA CONTRATADA, COM INFORMAÇÕES DO PROCESSO SELETIVO; • ELABORAÇÃO DE EDITAL; • PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO; • ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS E RESULTADOS; • DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS; • PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS DE TÍTULOS E ENTREVISTAS. • AVALIAÇÃO DE PROVA DE TÍTULOS; • PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS E ENTREVISTAS; • ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E DOS RECURSOS DE TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO; • PUBLICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL; • ELABORAÇÃO DA LISTA FINAL POR CLASSIFICAÇÃO; • FORNECER RELATÓRIO DO CERTAME REFERENTE AO TOTAL DE INSCRITOS, PARA OS CARGOS, COM TODAS AS ETAPAS, RESULTADOS, RELAÇÕES, ETC.	UND	1	48.000,00	48.000,00
				Total:	48.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

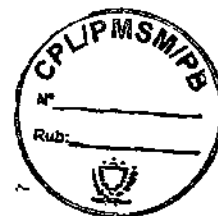
12.361.0005.2.012 – Manutenção do Ensino Fundamental

236 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

237 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0540 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

238 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0541 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

239 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0542 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 28/04/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Bento - PB, 28 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Prefeito
029.825.074-80

PELO CONTRATADO

APICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI
HUGO DA LUZ BRASIL
884.879.204-97



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230308IN00015

CONTRATO Nº: 00095/2023-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS E APICE
CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA, PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Aroeiras - Rua Zeferino de Paula, 661 - Centro - Aroeiras - PB, CNPJ nº 08.865.636/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Domingos Marques Barbosa Filho, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo, 676 - Centro - Aroeiras - PB, CPF nº 511.289.004-59, Carteira de Identidade nº 1125388 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA - AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 197 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 29.620.239/0001-46, neste ato representado por Hugo da Luz Brasil, Brasileiro, Casado, Administrador, CPF nº 884.879.204-97, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para executar serviços de processo seletivo, planejamento, elaboração e avaliação educacional para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Aroeiras - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 122.380,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	P. TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE AROEIRAS/PB.	UND	1	15.900,00	15.900,00
2	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS/PB.	UND	1	12.500,00	12.500,00

3	AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM, COM PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS APLICADAS EM LARGA ESCALA PARA ALUNOS DO 5º E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE AROEIRAS. (AVALIAÇÃO PARA 340 ALUNOS DO 5º ANO E 160 ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL).	UND	2	29.490,00	58.980,00
4	ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL MENSAL PARA ELABORAÇÃO DE PROVAS PARA ANÁLISE DO DESEMPENHO DOS ALUNOS DE REDE MUNICIPAL ORIENTAÇÃO À EQUIPE DA SECRETARIA E EQUIPES PEDAGÓGICAS DAS ESCOLAS SOBRE A APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS	UND	10	3.500,00	35.000,00

Total: 122.380,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Aroeiras:

02.080-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02080.12.361.2009.2021 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL

02080.12.361.2009.2060 – MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO – QSE

02080.12.361.2009.2072 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

02080.12.365.2009.2023 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO INFANTIL

3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

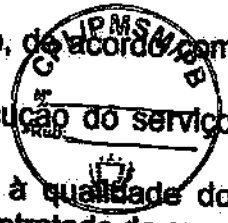
a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 15/03/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Aroeiras - PB, 15 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


DOMINGOS MARQUES BARBOSA FILHO
Prefeito
511.289.004-59

PELO CONTRATADO


APICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES
LTDA
HUGO DA LUZ BRASIL
884.879.204-97

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

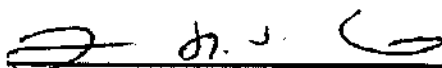
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

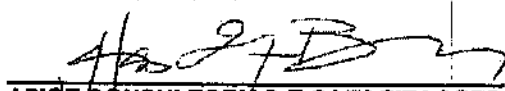
Riacho dos Cavalos - PB, 02 de Agosto de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

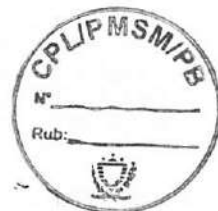

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional
727.843.184-00

PELO CONTRATADO


APICE CONSULTÓRIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI
HUGO DA LUZ BRASIL
884.879.204-97



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº IN10002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230424IN10001

CONTRATO Nº: 11051/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 DE POCINHOS E APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA, PARA EXECUÇÃO
 DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos - Rua Padre Antônio Galdino, S/N - Centro - Pocinhos - PB, CNPJ nº 09.505.246/0001-90, neste ato representado pela Secretária Katiane Pires Queiroga Gomes de Sousa, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua Padre Antônio Galdino, S/N - Centro - Pocinhos - PB, CPF nº 011.398.934-24, Carteira de Identidade nº 2.421.278 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA - AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 197 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 29.620.239/0001-46, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN10002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE CARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POCINHOS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN10002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade com custos na presente contratação, independente do número de inscritos no certame, inexistindo, portanto, quaisquer espécies de pagamento pela CONTRATANTE em favor da empresa CONTRATADA, que suportará todos os custos e terá eventuais lucros com o valor arrecadado das inscrições. Ou seja, contrato de risco. O valor acordado é estimativa de arrecadação para 1200 inscritos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios do Município de Pocinhos: 03.011 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 03.011.10.122.1009.2032 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora

contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pocinhos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pocinhos - PB, 28 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES DE SOUSA
Secretária
011.398.934-24

PELO CONTRATADO

APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/08/2025 às 11:44:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 109560/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 002000262025

Data da Publicação: 26/08/2025

Data da Assinatura: 25/08/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 11.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO VISANDO O PREENCHIMENTO DE 35 VAGAS PARA CARGO DE CUIDADOR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, COM ETAPAS DE ENTREVISTA E AVALIAÇÃO CURRICULAR.

Contratado (Nome): ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Contratado (CNPJ): 29.620.239/0001-46

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e9dc049e73ef4dde00e7432b52b12a7b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2b0c1f99c5db04c449afc3e4c339c6a6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a6ed779fdb7fc4695b44cc92422ae309
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	43d5c7bf42fdb3b53cf19d700d4d244e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	4a0520fdb80c1ffbee3669c81bbc4b77
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	4a0520fdb80c1ffbee3669c81bbc4b77

João Pessoa, 28 de Agosto de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

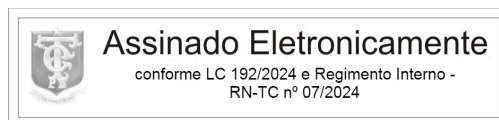
**Documento:** 109556/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/08/2025 às 11:44h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 109560/25 ao Documento 109556/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 109556/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	46 - 52	43d5c7bf42fdb3b53cf19d700d4d244e
Designação da fiscalização técnica do contrato	53 - 55	4a0520fdb80c1ffbee3669c81bbc4b77
Comprovante de publicidade	56 - 57	e9dc049e73ef4dde00e7432b52b12a7b
Designação do gestor do contrato	58 - 60	4a0520fdb80c1ffbee3669c81bbc4b77
Comprovação da existência de dotação orçamentária	61	a6ed779fdb7fc4695b44cc92422ae309
Comprovantes de regularidade da contratada	62 - 127	2b0c1f99c5db04c449afc3e4c339c6a6
RECIBO PROTOCOLO	128	441144e325b0f51d5284a768f23efdb0

João Pessoa, 28 de Agosto de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**